



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 09 de outubro de 2023

**Mensagem Justificativa**  
**Ao Projeto de Lei nº 063/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

A proposição que ora se encaminha a esta Casa Legislativa, trata da regulamentação que possibilita que o Município possa estabelecer conexões com outras cidades de países da Europa especialmente, dos quais originam-se os nossos imigrantes, permitindo a celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Imigrante.

O intuito é de fato avançar no estreitamento de laços com cidades alemãs, com vista a troca de experiências e conhecimentos acerca da cultura, educação e até mesmo com a possibilidade de realização de investimentos por aquelas cidades que acabem por sendo declarada irmãs ou coirmãs, como já ocorre com diversos outros Municípios gaúchos.

Registre-se que a proposta ora apresenta é a etapa inicial para que se possa avançar com a entabulação de instrumentos, os quais serão regulamentados, quando da sua ocorrência mediante Decreto, devidamente justificados e fundamentados.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

  
**GERMANO STEVENS,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2023**

**Estabelece Legislação Municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Imigrante e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Imigrante, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Imigrante.

**Art. 2º** São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

**Parágrafo único.** A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

**Art. 3º** O município de Imigrante considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

**Art. 4º** As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

*Segue...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 063/2023*

*Fl. 02*

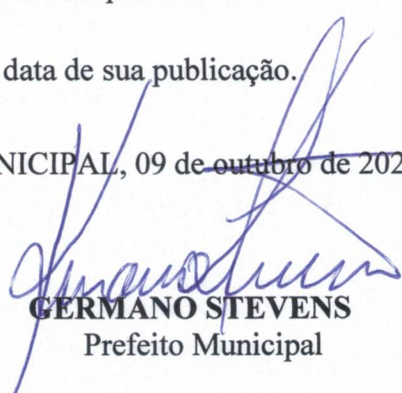
**Art. 5º** A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I** - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II** - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III** - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV** - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;
- V** - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI** - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situa mas cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;
- VII** - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;
- VIII** - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se